



TOC e auditor — partilha de conhecimentos

ANA ALVES
Consultora
da CTOC



O objectivo deste artigo consiste em mostrar os benefícios da colaboração entre o técnico oficial de contas e o auditor e como ambos têm a ganhar com a partilha de conhecimentos e experiências.

O desenvolvimento do trabalho (do TOC ou do auditor) exige que todo e qualquer tipo de informação seja credível de forma a que as pessoas a quem esta informação se destina possam retirar conclusões idóneas.

Hoje em dia existem diversas entidades interessadas nas demonstrações financeiras, tais como quem as prepara, quem as audita, quem as analisa e quem as utiliza (ou seja, os utentes). São estes últimos, os utentes (investidores, trabalhadores, fornecedores credores, clientes e o próprio Estado), que esperam que as demonstrações financeiras sejam preparadas com o fim de proporcionar informações que sejam úteis para a tomada de decisões económicas.

A principal responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras das empresas cabe aos respectivos órgãos de gestão em conjunto com o TOC.

A auditoria surge como forma de atri-

buir credibilidade à informação financeira.

O conhecimento do negócio da actividade da empresa por parte do TOC e do auditor permite identificar e compreender melhor os acontecimentos, as transacções e as práticas que podem ter um efeito significativo nas demonstrações financeiras, na auditoria e mesmo na certificação das contas. Este conhecimento deverá ser utilizado para determinar riscos inerentes e de controlo, assim como procedimentos a adoptar.

Aos profissionais, de acordo com o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas são atribuídas as funções de:

- Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade
- Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades pelas quais são responsáveis;
- Assinar, conjuntamente com o representante legal, as respectivas declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Câmara, sem prejuízo da competência e das

responsabilidades cometidas pela Lei Comercial e Fiscal aos respectivos órgãos.

Ao Auditor compete a execução de um exame cuidadoso, sistemático e independente, cujo objectivo será averiguar se as actividades desenvolvidas em determinada entidade estão de acordo com os objectivos estabelecidos.

Desta forma, o trabalho de um auditor parte por analisar, identificar e avaliar de forma multidisciplinar e global os riscos e as oportunidades existentes em cada entidade, devendo, assim, ir partilhando as suas conclusões com o TOC.

Para iniciar um trabalho de auditoria, o Auditor irá recorrer a fontes externas (entidades relacionadas com a empresa em questão) e a fontes internas.

O auditor deverá efectuar uma análise das contas e suas variações, análise de documentos, reconciliações bancárias e declarações fiscais, ou seja, irá solicitar toda a informação contabilística e financeira de modo a averiguar a sua exactidão efectuando um controle do património da empresa.

Para um melhor desempenho do seu trabalho, nas análises a efectuar necessi-

tará da colaboração do TOC, pois é ele quem, melhor do que ninguém, tem um conhecimento do negócio da empresa, e que organiza e coordena toda a contabilidade, será ele que melhor poderá explicar determinadas situações que ocorrem na empresa, situações esporádicas, ou mesmo alterações de procedimentos que deverão ser alertadas para que o Auditor possa dar-lhe a devida atenção.

Em suma, o Técnico Oficial de Contas deverá encarar a Auditoria como um auxílio e não como uma fiscalização, cooperando e partilhando experiências e opiniões para que as demonstrações financeiras de que ambos são responsáveis se apresentem isentas de erros ou distorções e reflectam a realidade das transacções e da situação patrimonial da empresa.

Esta simbiose entre a execução e a verificação enriquece e tranquiliza as prestações de contas tanto a nível interno como externo à entidade.

Alertamos ainda para o facto de que a insuficiência ou ausência de informação prestada pelo Técnico Oficial de Contas aos Auditores poderá, no limite, originar situações comprometedoras à empresa.